

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
15/DR-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Recurso de Alfa – Investimentos Turísticos, Lda., contra o jornal
Destak**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 15/DR-I/2010

Assunto: Recurso de Alfa – Investimentos Turísticos, Lda., contra o jornal *Destak*

I. Identificação das partes

Alfa – Investimentos Turísticos, Lda., como Recorrente, e o jornal *Destak*, como Recorrido.

II. O recurso

1. Na edição de 17 de Setembro de 2009 do jornal *Destak*, de periodicidade diária, vem publicada uma notícia, intitulada “Casal assaltado perde um milhão de euros em diamantes”. Na notícia, dá-se conta de um violento assalto alegadamente ocorrido nas instalações do Hotel Corinthia Lisboa.
2. A Recorrente, empresa que explora o hotel em questão, enviou, em 19 de Outubro de 2009, uma carta dirigida ao director do jornal *Destak*, solicitando a publicação de um texto ao abrigo do direito de resposta, dado não ser do conhecimento da empresa a ocorrência de qualquer assalto no referido estabelecimento hoteleiro.
3. A direcção do *Destak*, por meio de carta recebida pela ora Recorrente em 23 de Outubro de 2009, recusou a publicação do texto referido, por considerar que a respondente havia preterido requisitos formais necessários à efectivação do direito de resposta, que a réplica carecia de todo e qualquer fundamento, assim como de relação directa e útil com o texto respondido, e que este não continha referências susceptíveis de lesar a reputação e boa fama da respondente.
4. Por recurso, que deu entrada em 16 de Novembro de 2009, veio a Alfa – Investimentos Turísticos, Lda., solicitar à ERC que determinasse a publicação, pelo *Destak*, do texto de resposta recusado.

5. Notificado, nos termos legais, para se pronunciar sobre o recurso, veio o Recorrido reiterar, perante a ERC, a argumentação já expandida na correspondência trocada com a Recorrente, assim como aduzir alguns argumentos adicionais.

6. Por carta, datada de 29 de Dezembro de 2009, veio a Recorrente informar a ERC da sua intenção de desistir do presente procedimento, dado que o *Destak* havia procedido à publicação voluntária do texto de resposta na pendência do recurso.

III. Análise e fundamentação

1. A ERC é competente. As partes são legítimas. Foram respeitados os prazos legais.
2. Tendo em conta a intenção expressa pela Recorrente de desistir do presente recurso e inexistindo interesse público na continuação do procedimento à revelia da vontade expressa por esta, nos termos do disposto no artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, deve o presente recurso ser arquivado.

IV. Deliberação

Tendo apreciado o recurso de Alfa – Investimentos Turísticos, Lda., contra o jornal *Destak*, por alegada denegação, por este, do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 17 de Setembro de 2009, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera arquivar o procedimento, por desistência da Recorrente.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira